

116 Le

(Φ) "
 Tambem vaõ "
 juntos debai-
 xo do Ob. f. "

de Madrid se moquant des dits Traités, aussi

(26)
Tambem
junto ao ex
to desta ga
tia de baix
do n.º 5.

en (2)

1891

[fl. 1]

N. II

10

Precis.

Dans le quel on demontre, d'un
 cote la porcion du Pays appartenent
 au Portugal des l'extremité du soud du
 Bresil jusques al a Riviere de la Plata
 e que cete riviere fait le bornage meridio-
 nal du meme Bresil indisputablement:
 Et d'un autre coté les engagements, que
 la Grande Bretagne à parles traites
 et garanties, pour faire restituer, et con-
 server au Portugal la possession, e la jouis-
 sance des dits territoire, et barriere ci-
 dessus mentionés.

1 Dans les offices, que le Conte d'Oeyras a
 passes de vive voix, et par escrit a son Excellence
 le Due de Newcastle au mois de mai 1741,
 cette matiere a été epluchée, et contestée de la
 maniere la plus claire, et la plus convaincan-
 te; dont le precis reduit à un abregé est le sui-
 vant.

“ Les campagnês sittuees en Amerique, em
 “ commeniant depuis la colonie du Saint Sa-
 “ crement vers l'est au bord septentrional
 “ de la Riviere de la Plata; tant jusques au
 “ Cap de Saint Marie; qu'autour de cé mê-
 “ me cap jusqu'à la Riviere Grande du Saint
 “ Pierre: et entre la dite colonie du Saint
 “ Sacrement, e le Cap de Sainte Marie, en
 “ comencent de la Riviere de la Platta vers
 “ le nord par tout le territoire, qui s'ensuit
 “ vers le Brezil, sans aucune limitation parcé
 “ cotté lá: ces campagnês / dis-je / ainsi demar-
 “ quees font non seulement une partie du mê-
 me

1		« me Brezil mais les limites meridionaux du
2		« continent de l’Amerique portugaisé, d’ont la
3		« Riviere de la Plata fait le bornage.
4		2 Ce fut ce territoire ainsi decrit, au quel la
5		« courone du Portugal, a eté restituée / avec la repa-
6		« ration des insultes, que le gouvernoeur de Bue-
7	(*)	« nos Ayres y avoit fait / par le Traité Provisionel du
8	vai impres-	« 7. ^{me} may 1681 (*): Ce fut le même que les co-
9	so na coleção	« missaires nomês depârt, et d’autre, en vertu du
10	junta ao tra-	« sus dit traité proisionel ont par après laissé in-
11	tado de limites	« decis d’ans les conferences tenuéis à Elvas et Ba-
12		« dajós l’anée 1692: Le même que la courone
13		« d’Espagne a formellement cedé a celle de Por-
14		« tugal simplement, e purement, sans aucune
15	(†)	« reserve, par l’article V du traité signé entre
16	O qual vai	« les deux dittes courones Le 18. ^{me} juin 1701. (†)
17	junto por	« le même, que le Portugal en vertu du dit trai-
18	cópia a este	« té a paisiblement possede par aprez jusques a la
19	papel debai-	« guerre suivante: le même, dont les portu-
20	xo do n° 1.	« gais ont eté chassés, e dont les espagnols ont
21		« pris par la sus dite guerre dans l’anée 1705:
22		« le même dont la possession fut formellement
23		« garantie, et assurée au Portugal par la Gran-
24	(**)	« de Bretagne dans l’article XXI. de l’Allian-
25	vai também	« ce Offensive du 16. ^{me} may 1703 (**): le mê-
26	junto por co-	« me, dont la possession a eté assurée au Portu-
27	pia a este	« gal par la Grande Bretagne, avec toutes ses au-
28	papel, debai-	« tres possessions dans le Bresil, par l’article V
29	xo do n° 2.	« de l’autre Traité Defensif signé le dit jour
30	(***)	« 16. ^{me} may 1703. (***) Le même dont la resti-
31	vai também	« tution par les articles V et VI du Traité de Paix
32	junto da	« signé à Wtrecht Le 6. ^{me} Fevrier 1715 (Φ) a eté
33	mesma sorte	« letteralmente, A formellement promise à la
34	debaixo do	« courone de Portugal, sans aucune reserve, e avec
35	N° 3.	« cession de tous les droits, que la courone d’Es-
36	(Φ)	« pagne y pretendoit avoir pour le temp passé:
37	Também vão	Le
	juntos debai-	
	xo do N° 4.	

« Le même que la cour de Londres avant la signa-
 « ture du Traite de Wtrecht de 1715 cidessus men-
 « tione, avoit prealablement, et formelement garan-
 « ti dans toutes les formes, non suelement par l’ar-
 « ticle XX. de l’autre traité signé à la même ville d’
 « Wtrecht entre l’Angleterre, e l’Espagne le 13.^{me}
 « juillet 1713 (*) mais aussi reiterement par l’
 « Acte de Garantie passe au Grand sceaux le 8^{me}
 « aoust de la même anée 1713 (Ж): E le même
 « enfin, qui apres la signature du dit Traite d’W-
 « trecht a été encore formellement garanti par le
 « Roy George I.^{er} dans l’acte de confirmation pasée
 « au grand sceau Le 3.^{me} may 1715. (Z)

3 Ce fut aussi le même territoire, dont / surces
 evidences / son excellence le Due de Newscatle, en
 conferent avec le Conte d’Oeyras / pour lors envoyé
 extraordinaire de Portugal a la cour de Londres / au
 dit moys de may de l’année 1741; a déclaré for-
 melement au dit ministre, que la même cour de
 Londres reconnoissoit tres clairement et decisivement
 queles droits, et le domaine appartenoint à la cou-
 rone de Portugal, avec toutes les campagnes ci des-
 sus decrites.

4 Le même due ouvrant au même tems
 avec toute la candeur le titoir d’une table, qui est à
 Whitehall dans la chambre, ou l’on tient les conferances
 du Conseil d’Estat: Il entirâ une carte de l’Amerique
 meridionale, espagnole et portugaise, ecrite a la main:
 carte, sur la quelle le dit due a fait voir au Conte d’Oey-
 ras distingués par la couleur jaune comme appartenants
 a la courone de Portugal les mêmes limites, et bornages
 par la Riviere de la Plata ci dessus mentionés sans au-
 cune difference.

5 Eu fut /dis-je/ encore avec plusieurs infra-
 ctions evidentes de tous ces engagements que la cour
 de Madrid se moquant des dits traites, ausi bien que

(*)

Inserto no
 tomo 8º do
 corpo diplo-
 matico Part.
 1. pag. 393.

(Ж)

Também vai
 junto ao extra-
 to desta garan-
 tia debaixo
 do nº 5.

(Z)

des garanties, qui enfaisoient les cautions; à toujours
trouves les moyens; non seulement d'elluder l'ex-
ecution des dits articles V, et VI du dit traité d'W-
trecht mais encore de pausser l'iniquité jusqu'au
point de bloquer la colonie du Saint Sacrement dans
la paix la plus profonde, et d'hostiliser les campagnes
à l'entour de la sus-dite place.

6 La maladie de Sa Majeste le rey Jean
V survint le 10.^{me} may 1742, comme les choses de l'
Amerique portugaise se trouvoient dans l'etat ci des-
sùs mentioné La même maladie ayant affoibli
plus chaque jour le dit monarque; et le gouverne-
ment de son royaume se trouvant tellement deran-
gé, comme il ne manqua jamais de l'etre dans les
cours, ou depareïlls accidens sont arrivés: Celluy,
qui affligoit alors le royaume de Portugal, a fourni
un motif a l'Espagne, pour tenter les chemins, qu'
elle à crû plus ouverts, pour pecher dans l'eaux trou-
ble.

7 Elle y reussit efectivement, en extorquant le
Traite de Division des Limites de l'Amerique portu-
gaise et espagnole, signé a Madrid le 13.^{me} jan-
vier 1750: Traité, dans le quel l'Espagne gardoit
le sien pour elle même, e partagoit avec le Portu-
gal ce qui estoit à lûy par les demonstrations ci dessus
abregées: Outres les autres inconvenients tres pre-
judiciables, qui s'en suivroient, si l'Espagne fermoit
entierement la Riviere de la Plata, et otoit au
Portugal cette barriere, pour agir par après sur
le continent, comme elle le trouveroit plus à
propos, sans y etre observée par personne.

8 Mais ou même tems que l'on pensoit
de la sorte en Espagne, la providence, arbitre su-
preme des empires, ayant mis sur le trone de Por-
tugal le 13.^{me} juillet de la même annee 1750. Le
roy au jourd'huy heureusement regnant: elle

par

par la à fait evanouir toutes les idees vastes du dit plan espagnol.

9 Sa Majeste Tres Fidelle en montant sur le trone de ses anûtres, à d'abord compris tres clairement toute l'etendue du mal, que contenoit le dit traité. Elle à fait negocier la dessus à Madrid, en employant tous les moyens, que la decence pouvoit luy permettre, pour remedier dans la forme de l'exécution ce que l'on avoit manque dans lá stipulation du même traité: elle a soutenû cete idee en Amerique avec une depense de plus de Trente Millions de cruzados jettés dans la guerre, qui comença dans ce pays-lá l'anne 1752. Elle a sutenû la même idée dans la cour de Madrid avec tant de vigueur, et de fermeté, que la dite cour ayant decisivement reconué l'impossibilité qu'il y avoit a faire la cour de Lisbonne dupedu sus-dit Traite de Limites; et / peu etre / déjà d'accord avec la France dans les vuës de leur Pacte de Famille; a finalement proposé un autre Traitte Annullatoir de celluy de limittes.

10 Le roy tres fidel, y ayant immediatement preté tout son consentement: Le dit Traité Annullatoir à ete conclû, esigné le 12^{me} fevrier 1761 sur la base de ces paroles:

“ Sobre este claro conocimiento / c'et a dire, des differends entre les commissaires dans l'Amerique / los dos serenissimos reyes de mutuo acuerdo, y prefiriendo à todos, y qualles quiere otros intereses el de hazer cessar, y de remover hasta la mas remota ocasion, que pueda alterar no solo la mutua armonia, y buena correspondencia, que exigen los vinculos de su intima amistad, y eztrechos parentescos; sinó tambien la conservacion de la mas amigable union entre sus respectivos vassallos etc. E consecutivement par les articles, on annulla, et cassé entierement le dit Traite de Limites du 13.^{me} de janvier 1750; en etablissant que =

“ Todas las cozas pertenecientes à los limites de America y Azia, se constituen a los terminos de los tratados, pactos y convenciones que havian sido celebrados entre las dos coronas contratantes antes del referido año de 1750. en forma que solos estes tratados, pactos, y convenciones celebrados antes del año de 1750, quedan daqui adelante en su

(*)

A copia deste
tratado vai
também jun-
ta debaixo do
nº 7º.

« su fuerça y vigor etc. (*)

11 E voilà toutes les choses de l’Amerique reduites à la situation, ou elles doivent etre par les traittes, et garanties cidessus mentionés: Et voilà les preuves les plus authentiques, et les plus convaincantes, pour faire voir que l’Espagne s’est moquée des dits traités, et garanties, stipulees a Wtrecht ainsi que l’on à etabli dans les paragraphes, 5,6, et 7 de la letre instrutive cette à onsieur Ayres de Sá e Mello.

12 Le contenũ dans le paragafe 8.^{me} de la même lettre, et de même authentique, et evident, par les fait des mêmes espagnols; dont la consequence notoire est, que la cour de Madrid ne signe des traites, que pour les rompre à son propre plaisir, si on la Laise faire.

13 A peine avoit elle signé avec la cour de Lisbonne le dit Traité Annullatoir du 12.^{me} fevrier 1761 que d’un coté la continuation de l’amitié cordiale, et sincere, qui á faite la base du même traite; s’est reduite; tant aux insultes prononcés par don Jozeph Torrero au moy de mars, et d’avril del’année 1762 immediatement suivant; qu’à l’invasion, que l’armée commandée par le Marquis de Sarria à faite dans les provinces septentrionales de Portugal: Et que d’un autre cote la situation des choses de l’Amerique restituées à la Stipulation des traites, qui avoient été signes avant l’année 1750, s’est de même reduite a la guerre inopinée, et aux invasions faites dans les terres, et la barriere meridionale du Bresil; pour y ajouter aux autres usurpations precedentes, celles de la Riviere Grande du Saint Pierre et de toute la coste, et campagnes, dont le Portugal etoit en possession dans ce pays-lá avant la derniere guerre.

14 Dans le paragafe 9.^{me} de la même lettre il est ecrit, queles infractions du Traité d’Wtrecht doivent etre separées de celles, queles espagnols ont faites au dernier traité du 10.^{me} fevrier 1763, par la difference qu’il y à entre les infractions de l’un, e de l’autre de ces dits traités.

15 La cour de Londres ayant eu des motifs, pour ne pas retarder le bien public de la derniere paix, lorsque l’on negocioit à Paris pour la conclure; a fait comprendre à monsieur Martinho de Mello dans les conferences avec

le Due de Bedford, qu'il seroit plus util de differer les autres pretanti-
ons et de se reduire pour lors à ce queles espagnols restituassent en Ameri-
que ce qu'ils y auroint pû avoir pris par la derniere guerre; en reser-
vant pour une autre conjuncture les autres usurpations faites avant
la dite Guerre. Et ce fut effectivement sur ce pied, qu'ont été stipulles
les articles XXI, XXIII, et XXIV du même traite du 10.^{me} fe-
vrier 1763; e la garantie de Sa Majesté le Roy de la Grande Bre-
tagne y contenüe dans L'article XXVI.

16 Ce pendant le cas, qui se presente aujourd'huy, est si bien different
de celluy, qui l'on s'ert figuré dans le tems que l'on à conclû, et signé le dit
Traite de Paix.

17 Alors on nous a fait croire, ainsi qu'il est litteralement stipulé dans
l'Article II. du dit Traité de Paix, que lex traites entre les courones d'Espagne
et du Portugal, du 13.^{me} fevrier 1668, du 6.^{me} fevrier 1715, et du 12.^{me} fevrier
1761 servent de base, et de fondement à la paix, e au present traité; et pour cet
effet ils sont renouvelés, et confirmés dans la meilleure forme; ainsi que tous
les traites en general, qui subsistoient entre les hautes parties contractan-
tes avant la guerre, e comme s'ils estoient inferés ici mot à mot; en sorte qu'
ils devront etre observés exactement à l'avenir dans toute leur tenuer, et re-
ligieusement executés depart, et d'autre, dans tous leurs points aux quels
il n'est pas derogé par le present traité; non obstant tout ce qui pourroit
avoir été stipulé au contraire par aucune des hautes parties contrac-
tantes. Et toutes les dites parties declarent, qu'elles ne permetront pas
qu'il subsiste aucun privilege, grace, ou indulgence contraire aux trai-
tes ci dessus confirmés; al'exception de cé qui aura été acordé, et stipu-
lé par le present traité.

18 Maintenant on nous a fait voir sans beaucoup de reserve
d'un coté, que le Pacte de Famille, dont l'abolition à fait l'objet
de cet article, est non seulement non aboli; mais que tout au
contraire la France, et l'Espagne, agissent inseparablement,
ed'un accord commun, contre le Portugal, el'Angleterre, com-
me si dans les deux cours, de Pariz e de Madrid, ne regnoit pas
qu'une seule puissance: et d'un autre cotté aussi on nous a
fait voir avec fort peu de manegement, quel'object de cette union
pernicieuse, est celluy d'usurper, et partager entre ces deux puis-
sances rien moins que le Bresil: dont la France / inventatri-
ce originaire de ce plan / apres avoir epuissées toutes les tem-
tatives, qu'elle à faites à plusieurs reprises, pour avoir le

1 cõmerce du Brezil par un traité avec le Portugal,
2 e même en le comprenant dans son Pacte de Famîle
3 dernièrement eclaté; apris le parti de s'emparer du
4 continent du meme Etat par les moyens detaillés dans
5 la dedution cotée / E /, si on la laissoit agir ainsi
6 qu'elle le sou haité.

7 **19** Difference, qui etant aussi notoire en elle mê-
8 me, fait connoître, que le nouveau plan de la France
9 et de l'Espagne, y démontré, ne peut avoir aucun au-
10 tre remede, que celluy de faire valoir l'article II du
11 dernier Traite de Paix copié ci dessus, eles traites y
12 renouvelés entre le Portugal, et l'Espagne; pour aider
13 efficacement, et sans perte de tems, la premiere des di-
14 tes deux puissances à se mettre en possession de ce qui
15 luy appartient par ces dits traites renouvelés, jusques
16 a la rive septentrionale de la Riviere de la Plata
17 pour en faire le bornage, ainsi qu'elle l'a fait, e doit
18 le faire: Puis que c'est par ce seul moyen que
19 peut immediatement tomber tout d'un coup le
20 vaste et avide project du Pacte de Famille.

21 Está conforme – *Dom Luís Antônio de Souza.*

[fl. 1]

N. II

10

Sumário

No qual se demonstra, de um lado, a parte do país que pertence a Portugal, desde o extremo sul do Brasil até o Rio da Prata, e que esse rio faz limite meridional com o mesmo Brasil, indiscutivelmente; e, de outro lado, os compromissos que a Grã-Bretanha apontou em tratados e garantias, para fazer restituir e conservar para Portugal, a posse e o usufruto dos ditos territórios e limites acima mencionados.

1 Nos ofícios que o Conde de Oeiras passou de viva voz e por escrito à Sua Excelência o Duque de Newcastle, no mês de maio de 1741, essa matéria foi examinada e constatada da maneira mais clara e mais convincente, do qual o sumário foi reduzido ao resumo seguinte:

“As campanhas situadas na América, começando desde a colônia do Santo Sacramento, a leste, na margem setentrional do Rio da Prata, assim como até o cabo de Santa Maria; em torno desse mesmo cabo até o Rio Grande de São Pedro; e entre a dita colônia do Santo Sacramento e o cabo de Santa Maria, começando do Rio da Prata ao norte por todo o território, que segue em direção ao Brasil, sem limitação por esse lado. Essas campanhas, afirmo, assim demarcadas, formam não somente uma parte do [mesmo]

[fl. 1v]

mesmo Brasil, mas os limites meridionais do continente da América Portuguesa, com o qual o Rio da Prata faz divisa.

2 Foi este território, assim descrito, o qual a coroa portuguesa teve restituído, com a reparação dos insultos que o governador de Buenos Aires tinha feito, pelo Tratado Provisório de 7 de maio de 1681^(*). Foi o mesmo que os comissários nomeados repartiram, e, por outro lado, em virtude do dito Tratado Provisional, deixaram depois sem decidir, nas conferências realizadas em Elvas e Badajoz, no ano de 1692. O mesmo que a coroa espanhola formalmente cedeu à de Portugal, pura e simplesmente, sem reserva alguma, pelo artigo V do tratado assinado entre as duas ditas coroas, em 18 de junho de 1701 ^(†). O mesmo que Portugal, em virtude do dito tratado, tomou posse pacificamente, até a guerra que se seguiu. O mesmo do qual os portugueses foram expulsos e que os espanhóis tomaram, pela dita guerra, no ano de 1705. O mesmo cuja posse foi formalmente garantida e assegurada a Portugal pela Grã-

^(*)
Vai impresso na coleção junta ao tratado de limites.

^(†)
O qual vai junto por cópia a este papel, debaixo do nº 1.

(**) Vai também junto, por cópia a este papel, debaixo do nº 2.

(***) Vai também junto da mesma sorte, debaixo do nº 3.

(Φ) Também vão juntos debaixo do nº 4.

[fl. 2]

Bretanha no artigo XXI da Aliança Ofensiva de 16 de maio de 1703 (**). O mesmo, cuja posse foi assegurada a Portugal pelo Grã-Bretanha, com todas as suas outras possessões dentro do Brasil, pelo artigo V de outro Tratado Defensivo assinado no dito dia de 16 de maio de 1703 (***). O mesmo, cuja restituição, pelos artigos V e VI do Tratado de Paz assinado em Utrecht em 6 de fevereiro de 1715 (Φ), foi literal e formalmente prometido à coroa portuguesa, sem reserva alguma, e com a cessão de todos os direitos que a coroa espanhola pretendesse ter pelo tempo passado. [O]

O mesmo, que a corte de Londres, antes da assinatura do Tratado de Utrecht de 1715, acima mencionado, havia prévia e formalmente garantido sob todas as formas, não somente pelo artigo XX do outro tratado, assinado na mesma cidade de Utrecht, entre Inglaterra e Espanha, em 13 de julho de 1713 (*), mas também reiteradamente pelo Ato de Garantia selado em 8 de agosto do mesmo ano de 1713(Ж). O mesmo, por fim, que depois da assinatura do dito Tratado de Utrecht, ainda foi formalmente garantido pelo Rei George I no Ato de Confirmação selado em 3 de maio de 1715. (Z) ”

3 Foi também esse mesmo território que, diante dessas evidências, Sua Excelência o Duque de Newcastle, em conferência com o Conde de Oeiras, pelo qual foi Enviado Extraordinário de Portugal à corte de Londres, no dito mês de maio do ano de 1741, declarou formalmente ao dito ministro, que a mesma corte de Londres reconhecia bem clara e decisivamente aqueles direitos e o domínio pertencente à coroa de Portugal, com todas as campanhas acima descritas.

4 O mesmo duque, abrindo ao mesmo tempo, com toda a franqueza, a gaveta de uma mesa, que estava em uma sala em Whitehall, onde têm acontecido as conferências do Conselho de Estado, apanhou um mapa da América Meridional Espanhola e Portuguesa, desenhado à mão; mapa no qual o dito duque mostrou ao Conde de Oeiras, diferenciados pela cor amarela, como pertencentes à coroa de Portugal, os mesmos limites e divisas pelo Rio da Prata acima mencionados, sem diferença alguma.

5 Tendo ainda cometido, digo, muitas infrações evidentes de todos esses compromissos, que a corte de Madri, desdizendo dos ditos tratados, assim como

das garantias que foram prometidas, sempre achou os meios, não somente de se esquivar da execução dos ditos artigos V e VI do Tratado de Utrecht,

11

(*)
Inserto no Tomo 8º do corpo diplomático, Part. 1. pag. 393.

(Ж)
Também vai junto ao extrato desta garantia, debaixo do nº 5.

(Z)

[fl. 2v]

mas ainda de permitir a iniquidade, até o ponto de bloquear a colônia do Santo Sacramento na sua paz mais profunda, e de hostilizar as campanhas em torno do dito local.

6 *A doença de sua Majestade, o Rei João V, que lhe sobreveio em 10 de maio de 1742, como as coisas da América Portuguesa se achavam no estado acima mencionado, a mesma doença tendo enfraquecido a cada dia o dito monarca, e a governança de seu reino achando-se assim tão desarranjado, como nunca deixara de ocorrer nas cortes, onde incidentes semelhantes acontecem, este, que afetou o reino de Portugal, deu motivo para que a Espanha tentasse facilitar seu caminho, que acreditou estar mais aberto, para pescar nas águas turbulentas.*

7 *Ela foi bem sucedida efetivamente, ao extorquir o Tratado de Divisão de Limites da América Portuguesa e Espanhola, assinado em Madri, em 13 de janeiro de 1750. Nesse tratado, a Espanha guardou o que era seu para si mesma, dividindo com Portugal o que a ele pertencia, conforme as demonstrações acima resumidas. Além de outros inconvenientes bem prejudiciais que se seguiriam, se a Espanha fechasse inteiramente o Rio da Prata e opusesse a Portugal essa barreira, para agir como lhe conviesse sobre o continente, sem ser observado por ninguém.*

8 *Mas, ao mesmo tempo que se gabavam da sorte na Espanha, a Providência, árbitra suprema dos impérios, colocou sobre o trono de Portugal, em 13 de julho do mesmo ano de 1750, o rei que hoje felizmente reina. Ele, [dessa]*

dessa maneira dissipou todas as ideias grandiosas do dito plano espanhol.

9 *Sua Majestade Fidelíssima, muito fiel a seus deveres, ao subir ao trono, compreendeu muito claramente toda a extensão do mal contido no dito tratado. Ele fez com que fosse negociado em Madri, empregando todos os meios que a decência lhe permitia, para remediar, por meio da forma de execução, o que havia faltado nas cláusulas do mesmo tratado. Ele sustentou essa ideia na América, com uma despesa de mais de trinta milhões de cruzados injetados na guerra que começou naquele país no ano de 1752. Ele sustentou a mesma ideia na corte de Madri, com tanto vigor e firmeza, que a dita corte decididamente reconheceu a impossibilidade de que a corte de Lisboa cumprisse o referido Tratado de Limites. E, talvez já de acordo com a França, à vista de seu Pacto de Família, finalmente propôs um outro Tratado Anulatório desses limites.*

[fl. 3]

12

[fl. 3v]

(*)
A cópia deste
Tratado vai
também junta,
debaixo do nº
7°.

10 O Rei Fidelíssimo imediatamente deu todo o seu consentimento. O dito Tratado Anulatório foi concluído e assinado em 12 de fevereiro de 1761, baseado nessas palavras:

“Sobre este claro conhecimento, a saber, das disputas entre os comissários na América, os dois Sereníssimos Reis, de mútuo acordo, e preferindo, a todos e quaisquer outros interesses, o de fazer cessar e de remover, até a mais remota ocasião que possa alterar, não só a mútua harmonia e boa correspondência que exigem os vínculos de sua íntima amizade e estreitos parentescos, mas também a conservação da mais amigável união entre seus respectivos vassallos, etc.” E, consecutivamente, por meio dos artigos, anulam e revogam inteiramente o dito Tratado de Limites de 13 de janeiro de 1750, estabelecendo que:

“Todas as coisas pertencentes aos limites da América e Ásia, se constituem aos termos dos tratados, pactos e convenções que haviam sido celebrados entre as duas coroas contratantes, antes do referido ano de 1750, em forma que somente estes tratados, pactos e convenções, celebrados antes do ano de 1750, ficam, daqui por diante, em [sua]

sua força e vigor, etc.” (*)

11 E eis que foram todas as coisas da América reduzidas à situação à qual deveriam ter sido pelos tratados e garantias acima mencionados. E eis as provas as mais autênticas e as mais convincentes para deixar claro que a Espanha desprezou os ditos tratados e garantias estipulados em Utrecht, bem como o que se havia estabelecido nos parágrafos 5, 6 e 7 da carta instrutiva do senhor Aires de Sá e Melo.

12 O teor do parágrafo 8º da mesma carta é, de fato, autêntico e evidente, por causa dos feitos dos mesmos espanhóis, dos quais a consequência notória é que a corte de Madri só haja assinado os tratados para os romper como se lhe aprouvesse.

13 Apenas havia assinado com a corte de Lisboa o dito Tratado Anulatório de 12 de fevereiro de 1761, que de um lado, à continuação de uma amizade cordial e sincera, que constituiu a base do mesmo tratado; seguiram-se os insultos proferidos por dom José Torrero no mês de março e abril do ano de 1762, imediatamente a seguir; a invasão do exército comandado pelo Marquês de Sarria, feitas sobre as províncias setentrionais de Portugal. E que, de outro lado, a situação das coisas na América, restituídas às cláusulas dos tratados que foram assinados antes de 1750, reduziu-se a uma guerra inesperada e às invasões feitas às terras e à fronteira meridional do Brasil, ajuntando-se às outras usurpações

precedentes, quais sejam, as do Rio Grande do São Pedro e de toda a costa e campanhas, que Portugal estava de posse antes da última guerra.

14 *No parágrafo 9º da mesma carta estão escritas quais infrações do Tratado de Utrecht deveriam ser separadas daquelas que os espanhóis haviam escrito no último Tratado de 10 de fevereiro de 1763, pela diferença que há entre as infrações de um e de outro desses dois tratados.*

15 *A corte de Londres, tendo motivos para não retardar o bem público advindo da derradeira paz, já que a negociou em Paris para levá-la a cabo, fez ver ao senhor Martinho de Melo nas reuniões com [o]*

O Duque de Bedford, que seria mais útil abrir mão das outras pretensões e de se limitar a que os espanhóis restituíssem, na América, o que porventura tivessem tomado por meio da última guerra, deixando para uma outra ocasião as outras usurpações feitas antes da dita guerra. E foi efetivamente sobre essa base que foram estipulados os artigos XXI, XXIII e XXIV do mesmo tratado de 10 de fevereiro de 1763 e a garantia de Sua Majestade, o Rei da Grã-Bretanha, contida no artigo XXVI.

16 *No entanto, o caso que se apresenta hoje é bem diferente daquele que se afigurou no tempo em que foi concluído e assinado o dito Tratado de Paz.*

17 *Assim, parece-nos que, tal como está literalmente estipulado no Artigo II do dito Tratado da Paz, que os tratados entre as coroas da Espanha e de Portugal, de 13 de fevereiro de 1668, 6 de fevereiro de 1715 e 12 de fevereiro de 1761... servem de base e fundamento à paz e ao presente tratado e, para esse efeito, são renovados e confirmados da melhor forma, assim como todos os tratados em geral, que foram firmados entre as altas partes contratantes antes da guerra, como se fossem aqui inferidos palavra por palavra. De sorte que devem ser observados exatamente no futuro em todo o seu teor, e, religiosamente, executados por ambas as partes em todos os seus pontos que não tenham sido derogados pelo presente tratado, não obstante tudo que possa ter sido estipulado em contrário por alguma das altas partes contratantes. E as ditas partes declaram que não permitirão que subsista qualquer privilégio, graça ou indulgência contrária aos tratados acima confirmados, à exceção do que houver sido acordado e estipulado pelo presente tratado.*

18 *Agora parece-nos claro, de um lado, que o Pacto de Família, cuja anulação foi objeto desse artigo (II), não somente não foi abolido, mas que, pelo contrário, França e Espanha agiram indissociavelmente e de comum acordo contra Portugal e Inglaterra, como se dentro das duas*

[fl. 4v]

cortes, tanto a de Paris como a de Madri, imperasse apenas uma vontade. E, de outro lado, parece-nos igualmente claro qual o objeto dessa união perniciosa, qual seja, o de usurpar e dividir entre essas duas potências, nada menos do que o Brasil; e que a França, inventora original desse plano, depois de haver empreendido todas as tentativas, que repetiu diversas vezes, para obter o

comércio do Brasil, por meio de um tratado com Portugal, e mesmo tendo incluído isto em seu Pacto de Família, posteriormente rompido, decidiu se apoderar do continente do mesmo Estado pelos meios detalhados na argumentação exposta, e, se a deixassem agir, da maneira que desejasse.

19 *Diferentemente, estando claro e notório que o novo plano da França e da Espanha, aqui demonstrado, não pode ter nenhum outro remédio a não ser o de fazer valer o artigo II do último Tratado de Paz transcrito acima, e os tratados ali renovados entre Portugal e Espanha, a fim de ajudar eficazmente, e sem perda de tempo, a primeira das ditas duas Potências para tomar posse do que lhe pertence, conforme esses ditos tratados renovados, até a margem setentrional do Rio da Prata que lhe faz fronteira, assim como o fez e deve continuar fazendo, já que é somente por esse meio que se pode derrubar, de um golpe e imediatamente, o vasto e ambicioso projeto do Pacto de Família.*

Está conforme – Dom Luís Antônio de Souza.

¹ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Exposição *Em nome d'El Rey: 250 anos do governo Morgado de Mateus em São Paulo (1765-2016)*. Abril a julho de 2015. **Documento 3** – Cartulário contendo ordens, ofícios, avisos e instruções de Sua Majestade, recebidos pelo Morgado de Mateus, enviados pelo Conde de Oeiras e pelos secretários de Estado Martinho de Melo e Castro e Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Em destaque, as folhas contendo o **SUMÁRIO** dos limites territoriais da coroa portuguesa no Brasil, estabelecidos por diferentes tratados entre Portugal e Espanha, mediados pela Grã-Bretanha. O sumário “demonstra, de um lado a porção do país pertencente a Portugal, do extremo sul do Brasil até o Rio da Prata e que esse rio faz divisa meridional com o mesmo Brasil indiscutivelmente; E por outro lado, os compromissos que a Grã-Bretanha tem pelos tratados e garantias para restituir e manter com Portugal a posse e o usufruto dos ditos territórios e limites”, e é anexo da cópia de um ofício enviado pelo Conde de Oeiras ao vice-rei, entregue ao Morgado de Mateus como um complemento da carta instrutiva recebida em 26 de janeiro de 1765. 1765-1767. **BR SPAPESP SEGOV [1.4.137]**. Transcrição paleográfica.

² Tradução com grafia modernizada, elaborada conforme o *Acordo ortográfico da língua portuguesa*.